

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Julho de 2022.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 060, DE 25 de Julho de 2022.**

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Rádio e Televisão Espírito Santo, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O **Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES**, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, **resolve:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Unidade de Integridade da Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019, composta pelos seguintes servidores:

- I - Eduardo Rangel Zanotti, nº funcional: 3733629;
  - II - Alan Eli Souza Pinheiro, nº funcional: 2934043;
  - III - Rinaldo Camara Melo, nº funcional: 3695352.
- Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade da RTV/ES, como Compliance Officer, fica designado o servidor Eduardo Rangel Zanotti, nº funcional: 3733629, que deve se reportar diretamente ao respectivo Diretor-Presidente.

**Art. 2º.** Compete à Unidade de Integridade da RTV/ES:

- I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;
- III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da RTV/ES com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.
- V - Promover outras ações relacionadas à gestão da

integridade, em conjunto com as demais áreas da RTV/ES.

**Art. 3º.** São atribuições da Unidade de Integridade da RTV/ES, no exercício de sua competência:

- I - Submeter à aprovação do Diretor-Presidente da RTV/ES a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - Apoiar as Diretorias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na RTV/ES;
- V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na RTV/ES;
- VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - Monitorar o Programa de Integridade da RTV/ES e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

**Art. 4º.** Caberá ao Secretário de Controle e Transparência prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

**Art. 5º.** Devem os Diretores e servidores da RTV/ES, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de julho de 2022.

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
Diretor Presidente da RTV/ES

**Protocolo 899149**

